ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3936

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Impostos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/06/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/95. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN à Sociedade Rural de Montes Claros, sobre a venda dos ingressos para a XXI Exposição Agropecuária de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.266, de 23/06/1995).

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Impostos e taxas
Cx: 13
Ordem: 18
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 26/95

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo a conceder isenção do ISSQN à Sociedade Rural de Montes Claros, durante os festejos da XXI Exposição Agrou

Causa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20.06.95

2 Aprovado em regime de urgência em 22.06.95

3 À sanção em 22.06.95

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 19 DE Junho DE 1995

OF. Nº : CJ/167/95
ASSUNTO : Encaminha mensagem
SERVIÇO : Consultoria jurídica

Senhor Presidente,

Desde os idos de 1957 quando se realizou a Iª Exposição Regional de Montes Claros, a Prefeitura Municipal tem participado dos festejos da classe rural, que se tornaram tradicionais em nossa cidade e em toda região .

A Câmara Municipal sempre aprovou mensagens da Municipalidade isentando a Sociedade Rural de Montes Claros, que organiza as Exposições , do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. É inegável que a Sociedade Rural de Montes Claros, nos seus cinquenta e um ano de existência, sempre esteve a serviço do desenvolvimento social e econômico de nossa cidade e do Norte de Minas.

Daí, portanto, ser natural e de bom alvitre repertir-se o gesto de todos os anos por ocasião de mais uma Exposição Agropecuária em nossa cidade.

Proponho, assim, aos nobres e ilustre Edis que se isente aquela entidade do pagamento do referido imposto, no período de 24 de Junho próximo a 03 de julho de 1995, em relação à venda de ingressos para entrada no recinto do Parque de Exposição João Alencas Athayde.

Na oportunidade apresento a Vossa Exelência sentimentos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS

Ilmo. Sr.
Vereador Benedito Said
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

MOD. PMMC - 17

PROJETO DE LEI Nº .....

Autoriza o Executivo a conceder Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, durante a XXI Exposição Agropecuária.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN à Sociedade Rural de Montes Claros, por ocasião dos festejos da XXI Exposição Agopecuária de Montes Claros, no período de 24/06 a 03/07/95.

§ ÚNICO - A referida isençao dar-se-á apenas sobre as vendas de ingressos para entrada no recinto do Parque de Exposição.

ART. II - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefitura Municipal de Montes Claros aos 20 de Junho de 1995.

LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 20 DE junho DE 1995.
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Edmundo Pelino.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
única
EM 21 DE junho DE 1995.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 22 DE junho DE 1995.
PRESIDENTE